

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.206, publicada no D.O.U. de 21/6/2019, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unisep – União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Unisep, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201713904		
PARECER CNE/CES Nº: 171/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Centro Universitário Unisep, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos. A instituição é mantida pela Unisep – União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.386.832/0001-86.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná. A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 331, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de fevereiro de 2001, e recredenciada pela Portaria MEC nº 916, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 2 de agosto de 2017.

Conforme o cadastro e-MEC, a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e oferece os seguintes cursos superiores atualmente:

Cursos	Atos	Finalidades	CPC	CC
Administração (cód. 46371), bacharelado	Portaria SERES nº 376, de 29 de maio de 2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	2	4
Agronomia (cód. 1076690), bacharelado	Portaria SERES nº 135, de 1º março de 2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Arquitetura e Urbanismo (cód. 1330596), bacharelado	Portaria SERES nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017	Autorização	-	3
Biblioteconomia (cód 1330321), bacharelado	Portaria SERES nº 768, de 1º de dezembro de 2016	Autorização	-	3
Ciências Contábeis (cód. 48765), bacharelado	Portaria SERES nº 935, de 24 de agosto de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	5
Direito (48783), bacharelado	Portaria SERES nº 268, de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	4
Educação Física (cód. 46369), licenciatura	Portaria SERES nº 1.092, de 24 de dezembro de 2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Educação Física (cód. 1173107), bacharelado	Portaria SERES nº 135, de 1º de março de 2018	Renovação de Reconhecimento de	-	3

		Curso		
Engenharia Ambiental e Sanitária (cód. 91179), bacharelado	Portaria SERES n° 428, de 30 de agosto de 2013	Reconhecimento	2	4
Engenharia Civil (cód. 1261212), bacharelado	Portaria SERES n° 334, de 26 de julho de 2016	Autorização	-	4
Farmácia (cód. 68616), bacharelado	Portaria SERES n° 821, de 30 de dezembro de 2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	5
Fisioterapia (cód. 68618), bacharelado	Portaria SERES n° 821, de 30 de dezembro de 2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	4
Marketing (cód. 58240), tecnológico	Portaria SERES n° 287, de 12 de abril de 2007	Reconhecimento	2	4
Medicina Veterinária (cód. 91029), bacharelado	Portaria SERES n° 279, de 19 de julho de 2011	Reconhecimento	3	4
Pedagogia (cód. 1330274), licenciatura	Portaria SERES n° 768, de 1° de dezembro de 2016	Autorização	-	4
Sistemas de Informação (cód. 47535), bacharelado	Portaria SERES n° 1.093, de 24 de dezembro de 2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	5

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 26 a 30 de junho de 2018, atribuindo Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), registrado no relatório de n° 143444.

Da avaliação *in loco* resultaram as seguintes menções:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,89
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,69
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,63
Conceito Institucional	4

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto n° 9.235/2017, da Portaria Normativa n° 20/2017 e da Resolução CNE/CES n° 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES n° 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2001.

II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A FAED em cumprimento ao disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010 e na Resolução Nº 1/2010. Tem 40 professores atuando em Tempo Integral (TI) (33,05%) do corpo docente; 49 professores em Tempo Parcial (40,05%) do corpo docente; 32 Horistas (26,44%) do corpo docente. Totalizando 121 professores. ” Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “O corpo docente da FAED apresentado a comissão in loco é composto por 121 professores, sendo 17 com titulação stricto sensu, nível doutorado, ou seja, 14,05%; 70 com titulação stricto sensu, nível mestrado, ou seja, 57,85% e 34 com Especialização, ou seja 28,09%. A FAED tem Percentual (66,65%) do seu corpo docente com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. ” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 16 (dezesesseis) cursos na modalidade presencial e à distância, desses 12 (doze) estão reconhecidos.

V - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito. (...)

VI - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 3. (...)

VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3,0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

[...]

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 16 (dezesesseis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 16 (dezesesseis) cursos ofertados pela Instituição 12 (doze) já estão reconhecidos pelo MEC.

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Educacional Dois Vizinhos - FAED, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

[...]

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNISEP, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - FAED, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná Ltda., com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Unisep, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, apresenta condições de ser acolhido.

Note-se que a IES se apresenta organizada e estruturada, possuindo qualidade adequada de funcionamento e alta qualificação para o ensino, o que se reflete nos conceitos satisfatórios recebidos no Índice Geral de Cursos (IGC), igual a 3 (três), no ano de 2016, e no Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2018.

Configura-se atendido, pois, o artigo 54, § 2º da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que dispõe que as *atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público*. Aqui está, no entender deste relator, o fundamento legal dos Centros Universitários como detentores do instituto da autonomia.

Vale destacar a preocupação com a qualidade, quando se observa que os cursos oferecidos receberam conceitos satisfatórios nos procedimentos avaliativos.

Conforme registra a SERES, em seu parecer final, transcrito no item anterior, a IES atendeu a todos os requisitos para credenciamento como Centro Universitário, estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unisep, por transformação da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, mantido pela Unisep – União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente